

CONTRATO N°. 3019/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 10.872/2016, de 14 de Março de 2016) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839, inscrita no CNPJ sob o N°. 28.164.156/0001-27, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, 262, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO CARVALHO DA SILVA, portador do CPF N°. 142.775.728-39 e RG N°. MG5765728, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR MEIOS DE JORNAIS ESCRITOS, DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, COM VEICULAÇÕES SEMANAL E DIÁRIA, PARA PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS, ATOS OFICIAIS E OUTROS ATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 267/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 107/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR MEIOS DE JORNAIS ESCRITOS, DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, COM VEICULAÇÕES SEMANAL E DIÁRIA, PARA PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS, ATOS OFICIAIS E OUTROS ATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Edital do Pregão Presencial 107/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2017.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação dos Serviços:

4.1.1. As matérias serão enviadas via e-mail pela Divisão de Licitação ou pela Assessoria de Imprensa do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, respeitando o horário de fechamento de cada edição, para publicação na próxima edição após o envio das mesmas.

4.2. Da Realização dos Serviços e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço deverá ser realizado continuamente, conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1.

4.2.2. No primeiro dia útil de cada mês, a contratada encaminhará à Secretaria solicitante a Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês anterior, acompanhada de 01 (um) exemplar das edições que constem as publicações solicitadas.

4.2.3. Após a conferência das publicações e aceite dos serviços executados, encaminhar-se-á à Divisão de Compras, para processar o pagamento.

4.2.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias à Nota Fiscal deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (034160) SERVICO DE PUBLICIDADE	100.0000	UN	240,0000	24.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839: R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0204 04 122 0402 2.250 3390 39 - XXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

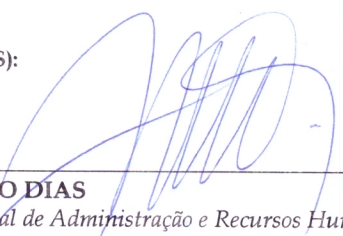
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01 MAR. 2018.

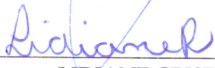
CONTRATADA:

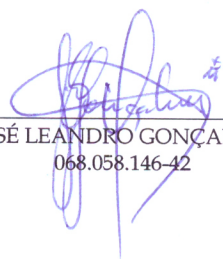

EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839

CONTRATANTE(S):


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42